



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 2.399-B, DE 2021 (Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 670/21 - SF

Confere ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação deste, e pela rejeição dos de nºs 2174/21 e 1972/21, apensados (relator: DEP. AUREO RIBEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e dos dos de nºs 2174/21 e 1972/21, apensados (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).
APENSE-SE A ESTE A(O)PL-1972/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 1972/21 e 2174/21

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Confere ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de novembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

gsl/pl21-2399rev



* C D 2 1 3 7 3 8 4 0 7 8 0 0 *

PROJETO DE LEI N.º 1.972, DE 2021

(Do Sr. Luiz Lima)

Confere ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Do Deputado Federal LUIZ LIMA)**

Confere ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O montanhismo é a atividade de subir montanhas através de caminhadas ou escaladas. Considerada também como esporte, essa atividade limita-se a apenas a subida em médias montanhas – que possuem até 2.500 m de altitude acima do nível do mar.

Os primeiros registros do montanhismo no Brasil surgiram no século XIX. As ascensões foram realizadas por motivos diversos, como o pioneirismo, pesquisas e levantamentos topográficos. A subida mais importante, antes considerada impossível, foi ao Dedo de Deus, em Teresópolis, no Rio de Janeiro, em 1912.

O Dedo de Deus é uma montanha conhecida mundialmente e inúmeros alpinistas brasileiros e estrangeiros tentaram chegar ao seu cume, sem sucesso. Quem alcançou essa proeza foram cinco brasileiros, José Guimarães Teixeira, Raul Carneiro e os irmãos Américo, Alexandre e Acácio de Oliveira, todos de Teresópolis, que foram os primeiros a pisar no topo da formação rochosa com 1.692 metros de altitude. Esta expedição foi chefiada por Guimarães Teixeira, e seus companheiros enfrentaram passagens tão difíceis para a época, que a escalada só foi repetida vinte anos depois.

O dia exato da chegada dos brasileiros ao cume é desconhecido, mas estima-se que levaram sete dias para conquistar a montanha. Ao chegarem de volta em Teresópolis, no dia 10 de abril, foram recebidos como heróis e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218805733300>



* C D 2 1 8 8 0 5 7 3 3 3 0 0 *

receberam um telegrama do Marechal Hermes da Fonseca parabenizando-os pelo feito.

Sede de três unidades de conservação – Parque Nacional da Serra dos Órgãos, Parque Estadual dos Três Picos e Parque Municipal Montanhas de Teresópolis -, o município de Teresópolis, além da natureza exuberante, com montanhas para todos os níveis de experiência e trilhas para as mais variadas idades e condições físicas, tem excelente infraestrutura de hospedagem, gastronomia variada e atrativos culturais. Por tudo isso, a cidade anualmente recebe milhares de montanhistas do Brasil e de vários pontos do mundo, interessados em desbravar suas montanhas e rotas de escalada.

O Parque Nacional da Serra dos Órgãos, por exemplo, é uma das regiões mais fantásticas do estado do Rio de Janeiro, onde montanhas emblemáticas como Dedo de Deus e Agulha do Diabo ganham destaque, sendo o parque considerado por muitos o verdadeiro berço do montanhismo no País.

Nessa linha, a concessão do título de Capital Nacional do Montanhismo ao município de Teresópolis vinculará definitivamente o município fluminense a essa prática esportiva e cultural, consolidando a repercussão nacional e internacional de seu espaço para tais práticas.

Ressalto, no mais, que a Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 7.639, de 27 de junho de 2017, declarou o Município de Teresópolis como Capital Estadual do Montanhismo, e serve de comprovação da excelência do Município nessa atividade.

Agradeço o apoio e sugestões ao projeto do Vereador Gustavo Simas, de Teresópolis e, pelo todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares à nossa proposta.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2021

LUIZ LIMA
Deputado Federal (PSL/RJ)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218805733300>



* C D 2 1 8 8 0 5 7 3 3 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 7.639 DE 27 DE JUNHO DE 2017

Declara o município de Teresópolis "capital estadual do montanhismo".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado o Município de Teresópolis "CAPITAL ESTADUAL DO MONTANHISMO".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 27 de junho 2017.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

**PROJETO DE LEI N.º 2.174, DE 2021
(Do Sr. Paulo Ramos)**

Confere ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1972/2021.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PAULO RAMOS)

Confere ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Teresópolis é uma cidade serrana do Estado do Rio de Janeiro, situada a 871 metros do nível do mar. É o município mais alto do Estado, com altitude que chega a 2.263m no pico da Pedra do Sino, um dos principais pontos turísticos da região.

A condição geográfica propícia e as baixas temperaturas fortalecem o turismo local nos dias de inverno. A rede hoteleira, capaz de receber até 7 mil visitantes, ajuda a criar um ambiente favorável a eventos de grande porte. Além disso, a gastronomia diversificada e de alto nível, as confecções próprias e um inverno que facilita escaladas são atrativos para pessoas de diversos lugares do Brasil e até do exterior.

Com mais de cem picos, Teresópolis é considerada a capital do montanhismo no Brasil. É a cidade natal de Mozart Catão, o primeiro brasileiro a escalar o monte Everest, em 1995. No dia 14 de maio de 1995, Teresópolis entrou para a história do montanhismo mundial, quando, às 11h22, o



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ramos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212913550900>



* C D 2 1 2 9 1 3 5 5 0 9 0 *

teresopolitano Mozart Catão, acompanhado do paranaense Waldemar Niclevicz, chegou ao cume do Everest, a 8.848 metros de altitude. Assim, eles se tornaram os primeiros brasileiros a escalar o teto do mundo. Três anos depois, Mozart Catão morreu ao ser arrebatado por uma avalanche enquanto tentava conquistar o Aconcágua.

O exemplo inspirador de Mozart Catão – associado à natureza exuberante, com montanhas para todos os níveis de experiência e trilhas para as mais variadas idades e condições físicas – impulsionou o montanhismo de tal forma que a atividade passou a fazer parte da identidade cultural do município, atraindo moradores, atletas e turistas, movendo a economia local, gerando renda e empregos.

O projeto de lei que ora apresentamos pretende reconhecer, oficialmente, essa vocação para trilhas e escaladas de Teresópolis, concedendo-lhe o título de Capital Nacional do Montanhismo.

Cabe destacar que a cidade já detém o título de Capital Estadual do Montanhismo, graças a iniciativa de minha autoria, quando deputado estadual, convertida na Lei nº 7.639, de 27 de junho de 2017. Encaminhamos, anexada ao presente projeto, cópia da referida lei estadual, de modo a atender o disposto na Súmula nº 1 da Comissão de Cultura.

Assim, por todas as razões expostas, solicitamos o importante apoio dos nobres pares a nossa iniciativa, para que essa justa homenagem ao município de Teresópolis, em âmbito nacional, possa se consolidar.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado PAULO RAMOS

2021-6389



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ramos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212913550900>



* C D 2 1 2 9 1 3 5 5 0 9 0 * LexEdit

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 7639 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DECLARA O MUNICÍPIO DE
TERESÓPOLIS "CAPITAL ESTADUAL DO
MONTANHISMO".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado o Município de Teresópolis "CAPITAL ESTADUAL DO MONTANHISMO".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 27 de junho 2017.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.399, DE 2021

Apensados: PL nº 1972/2021 e PL nº 2174/2021

Confere ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo.

Autor: Senado Federal - Senador Romário

Relator: Deputado Aureo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.399, de 2021, de autoria do Senado Federal, pretende atribuir ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo.

Estão apensados os Projetos de Lei nº 1.972/2021 e nº 2.174/2021, os quais apresentam o mesmo objetivo da proposição principal.

Nos termos do art. 32, inciso XXI, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta Comissão de Cultura pronunciar-se sobre o mérito da homenagem.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioritário, conforme art. 151, inciso II, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental no âmbito desta Comissão de Cultura.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 3 9 1 3 3 4 0 4 5 0 0 *

O Projeto de Lei nº 2.399, de 2021, de autoria do Senado Federal, e seus apensados, PL nº 1.972/2021 e PL nº 2.174/2021, pretendem atribuir ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo.

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.

A Súmula nº 1 desta Comissão de Cultura, preconiza que a concessão de título de “capital nacional” a determinada localidade, “para fazer-se validamente por lei federal, sem afronta a princípios constitucionais, deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de relevância e da verdade”. Nos termos da Súmula, deve-se ter certeza de que o município que se pretende laurear realmente merece a designação, condição a ser verificada por meio de um processo minimamente capaz de refletir a verdade dos fatos.

Neste sentido, os autores ressaltam que o município de Teresópolis, com mais de cem picos e sede de três unidades de conservação – Parque Nacional da Serra dos Órgãos, Parque Estadual dos Três Picos e Parque Municipal Montanhas de Teresópolis –, além de apresentar natureza exuberante, com montanhas para todos os níveis de experiência e trilhas para as mais variadas idades e condições físicas, tem excelente infraestrutura de hospedagem, gastronomia variada e atrativos culturais. A cidade anualmente recebe milhares de montanhistas do Brasil e de vários pontos do mundo, interessados em desbravar suas montanhas e rotas de escalada.

Assim, o montanhismo ganhou tamanha relevância na região que a atividade passou a fazer parte da identidade cultural do município, movendo a economia local, gerando renda e empregos.

Ressalte-se que a cidade já detém o título de Capital Estadual do Montanhismo, conforme a Lei nº 7.639, de 27 de junho de 2017.



* C D 2 3 9 1 3 3 4 0 4 5 0 0 *

Reconhecemos, portanto, o mérito das três iniciativas por valorizarem o montanhismo e sua destacada relação histórica, econômica e cultural com o município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

No entanto, sendo os dois projetos apensados idênticos ao principal, só é possível regimentalmente a aprovação de um deles, exceto se feita na forma de Substitutivo, o que não parece se justificar, uma vez que os apensados não trazem inovações, e ainda teria como consequência o retorno do Projeto de Lei nº 2.399, de 2021, à Casa de origem, o que atrasaria de forma significativa a tramitação da matéria.

Desse modo, em benefício da intenção legislativa equivalente das proposições, optamos por aprovar aquela que se encontra para apreciação em estágio bem mais avançado de tramitação, qual seja, o projeto principal.

Tendo em vista o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.399, de 2021, e pela rejeição dos apensados PL nº 1.972, de 2021, e PL nº 2.174, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

DEPUTADO AUREO

Relator



* C D 2 3 9 1 3 3 4 0 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.399, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.399/2021, e pela rejeição do PL 2174/2021 e do PL 1972/2021, apensados, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aureo Ribeiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Felipe Becari e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessoa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Jandira Feghali, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Célia Xakriabá, Dr. Frederico, Erika Kokay, Julio Arcoverde, Pr. Marco Feliciano, Raimundo Santos, Tarçísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 18/10/2023 20:29:51.573 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 2399/2021

PAR n.1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.399, DE 2021

(Apensados: PL nº 1.972/2021 e PL nº 2.174/2021)

Confere ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo.

Autor: SENADO FEDERAL - ROMÁRIO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe confere ao município de Teresópolis, no estado do Rio de Janeiro, o título de **Capital Nacional do Montanhismo**.

Em apenso, encontram-se os seguintes projetos idênticos:

-PL nº 1.972/21, do Deputado LUIZ LIMA; e

-PL nº 2.174/21, do Deputado PAULO RAMOS.

Justificando sua iniciativa, o autor do projeto principal, Senador ROMÁRIO, assim se manifestou na Câmara Alta:

Por suas belezas singulares e vistas exuberantes, Teresópolis, uma cidade serrana do Estado do Rio de Janeiro, situada a 871 metros do nível do mar, é o município mais alto do Estado, com altitude que chega a 2.263m no pico da Pedra do Sino, um dos principais pontos turísticos da região. As montanhas são um atrativo conhecido pelos montanhistas e alpinistas de todo o mundo.

Não resta dúvida que esta cidade merece ser reconhecida como a Capital nacional do Montanhismo, sendo também o berço de um dos grandes alpinistas do Brasil, Mozart Catão, que foi o primeiro brasileiro a escalar o Everest. A condição



* c d 2 3 1 0 4 2 5 9 4 0 0 0 *

geográfica propícia e as baixas temperaturas fortalecem o turismo local nos dias de inverno. A rede hoteleira e a gastronomia favorecem as visitações e são atrativos para pessoas de diversos lugares do Brasil e até do exterior.

Com mais de cem picos, Teresópolis já é considerada a capital do montanhismo no Brasil e detém o título estadual do montanhismo (Lei nº 7.639 de 27 de junho de 2017). O exemplo inspirador de Mozart Catão – associado à natureza exuberante, com montanhas para todos os níveis de experiência e trilhas para as mais variadas idades e condições físicas – impulsionaram o montanhismo de tal forma que a atividade passou a fazer parte da identidade cultural do município, atraindo moradores, atletas e turistas, movendo a economia local, gerando renda e empregos.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeitas à apreciação do Plenário, em regime de tramitação prioritário.

O projeto principal recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Cultura, e os apensados pela rejeição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF: art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).



* C D 2 3 1 0 4 2 5 9 4 0 0 0 *

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988 nos projetos sob análise.

Nada temos a opor quanto à juridicidade das proposições, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* dos Projetos de Lei de nºs 1.972, 2.174 e 2.399, todos de 2021.

É o voto.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-18890



* C D 2 2 3 1 0 4 2 5 9 4 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 15/12/2023 11:01:28.277 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 2399/2021

PAR n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.399, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.399/2021 e dos Projetos de Lei nºs 2174/2021 e 1972/2021, apensados, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, André Janones, Arthur Oliveira Maia, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Marreca Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Ana Pimentel, Aureo Ribeiro, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chris Tonietto, Danilo Forte, Darci de Matos, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Guilherme Boulos, Julio Arcoverde, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Mariana Carvalho, Mauricio Marcon, Nicoletti, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Sergio Souza, Tabata Amaral e Yandra Moura.



* c d 2 3 7 1 9 6 0 7 7 2 0 0 *

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



* C D 2 2 3 7 1 9 6 0 7 7 2 0 0 *